

PT10666 - Outubro 2013

(CT-OTOC)

IVA - Taxas

Que taxa de IVA se aplica à venda de madeiras e cortiças?

Por exemplo: o cliente compra um pinhal, tira a madeira/cortiça e vende-a aos seus clientes.

Pretendo saber se esta atividade se encontra abrangida pela silvicultura e se está incluída no ponto 5.4 da Lista I do Código do IVA (6%)?

Parecer Técnico

Reportando-nos às alterações à Lista I anexa ao Código do IVA com a lei de Orçamento de Estado para 2013 (Lei n.º 66-B/2012), salientamos o disposto no ponto 3 do Ofício-Circulado n.º 30142/2013, de 21 de fevereiro "no sentido de atenuar os efeitos da revogação da isenção prevista na alínea 33) do artigo 9.º e dos Anexos A e B, os bens e serviços neles contemplados passam a ser tributados à taxa reduzida, pelo que foram aditadas à Lista I anexa ao CIVA as verbas 4.2 e 5 contemplando, respetivamente, as prestações de serviços que contribuem para a realização da produção agrícola e as transmissões de bens efetuadas no âmbito de determinadas atividades de produção agrícola."

É do nosso entendimento que, da conjugação da alínea i) "a poda de árvores, corte de madeira e outras operações silvícolas" da nova verba 4.2 aditada a Lista I anexa ao Código do IVA com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma resulta que a prestação de serviços de corte de madeira e outras operações silvícolas tal como a extração de cortiça, é tributada à taxa reduzida de 6%. No caso da venda da cortiça se for pelo próprio produtor aplica-se a taxa de 6% por enquadramento da verba 5.4.

Os sujeitos passivos que exercem uma atividade de produção silvícola, aquando da venda de árvores para corte poderão aplicar a referida verba 3.7 da lista I anexa ao código do IVA, ou seja, a taxa reduzida de 6%.

A venda posterior da madeira efetuada pelo adquirente das árvores é tributada à taxa de 23% por falta de enquadramento nas duas listas anexas ao CIVA.

No entanto, o colega poderá solicitar um pedido de parecer vinculativo, nos termos dos artigos 59.º e 68.º da Lei Geral Tributária (LGT) aos serviços do IVA, sobre o caso apresentado, através do preenchimento de um formulário e remeter através de submissão eletrónica através do site www.portaldasfinancas.gov.pt em Informação Fiscal/Informações Vinculativas/Entregar pedido de informação vinculativa.